



*Prefeitura Municipal de Baixio*  
*Baixio: Ação com Humanização*  
*Gestão 2017-2020*



## **LEI Nº 510, DE 17 DE MARÇO DE 2017**

*AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, objetivando possibilitar a complementação educacional ao corpo discente que estiverem frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, cursos técnicos e profissionalizantes, sistemas supletivos e EJA, além de cursos de extensão, através de estágios práticos em órgão da Administração Municipal.

Art. 2º O centro de Integração Empresa Escola - CIEE, atuará como Agente de Integração, de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º O Agente de Integração encaminhará os estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por instituições de Ensino convenientes e que hajam regulamentado a matéria, principalmente no que diz respeito a:

- I. Inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
- II. Carga horário, duração e jornada de estágio;
- III. Condições imprescindíveis para a caracterização e definição dos campos de estágio curricular;
- IV. Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular;



*Prefeitura Municipal de Baixio*  
*Baixio: Ação com Humanização*  
*Gestão 2017-2020*



Art. 4º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a Interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, do Agente de Integração e após a autorização da Administração Municipal.

§ 1º O termo de Compromisso de Estágio conterà cláusulas que disporão sobre a carga-horária, a duração, a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º O estágio terá duração máxima de 24 meses, improrrogáveis e mínima de 6 (seis) meses.

§ 3º Em caso de interrupção, a qualquer tempo, do estágio, antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá proceder-se à complementação de período, independente de nova autorização.

§ 5º Só poderão estagiar os alunos devidamente matriculados e frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional e do ensino médio.

§ 6º O quantitativo de vagas para o os estagiários dependerá da necessidade e da disponibilidade financeira do Município, a ser editado por Decreto do Poder Executivo, realizado por estudo de demanda.

Art. 5º Como bolsa de complementação educacional, o município pagará, mensalmente, a cada estagiário, os seguintes valores:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) para estagiários do ensino médio e médio profissionalizante; e

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para estagiários de nível superior.

Art. 5º-A Fica constituída uma Comissão de Acompanhamento, formada por:

I - 1 representante da Câmara de Vereadores;

II - 1 representante da Secretaria de Saúde;



*Prefeitura Municipal de Baixio*  
*Baixio: Ação com Humanização*  
*Gestão 2017-2020*

III - 1 representante da Secretaria de Assistência

IV - 1 representante do Fundo Geral;

V - 1 representante da Secretaria de Educação.

Art. 6º O município pagará ao Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, a importância de até R\$ 50,00 (cinquenta reais), por estagiário/mês, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 7º As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do convênio autorizado por esta lei, serão consignadas nos orçamentos anuais, sob rubricas específicas, ficando o Executivo autorizado no presente exercício, a proceder a abertura de créditos especiais nos valores necessários à execução da presente lei:

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio, Estado do Ceará, em 17 de março de 2017.

**José Humberto Moura Ramalho**  
**Prefeito**